PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
28 NOV 2023
Horas: 13:25
Ass:

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº.015, de 28 de novembro de 2023 "**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 022/2022 e dá outras providências.**"

O artigo 1º do presente projeto de lei complementar tem como escopo alterar a seção IV do Capítulo VII, do Título IX.

O artigo 2º do presente do projeto de lei complementar possui a finalidade de inserir o artigo 149-A, o qual regulamenta de forma expressa o direito de amamentação.

O ato de amamentar é de importância indiscutível para o bem-estar da criança. São amplamente conhecidos os estudos que demonstram que a uma vida saudável começa no aleitamento materno, logo, torna-se obrigação do Estado, que é responsável pelo sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, garantir que o aleitamento tenha todas as facilidades e não encontre embaraço em nosso país.

O artigo 3º do supramencionado projeto de lei complementar tem como intenção alterar o artigo 159 da LC 022/2022 para ampliar o rol beneficiários do auxílio-funeral, eis que redação atual somente permite conjunge/companheiro/filhos. não contemplando ascendentes de servidores que possui estado civil solteiro sem filhos, gerando assim desigualdade. O referido dispositivo ainda altera o valor do referido benefício de 01 (um) salário-mínimo federal vigente para remuneração ou provento do servidor. O sentido da vedação constante da parte final do inciso IV do art.7º da CF/1988 impede que o salário-mínimo possa ser aproveitado como fator de indexação. A norma constitucional tem o objetivo de impedir que aumento do salário-mínimo gere, indiretamente, peso maior do que aquele diretamente relacionado com o acréscimo. Essa circunstância pressionaria reajuste menor do salário-mínimo, o que significaria obstaculizar a implementação da política salarial prevista no art.7º, IV, da Constituição da República. O aproveitamento do salário-mínimo para formação da base de cálculo de qualquer parcela remuneratória ou com qualquer

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.11.28 13:14:17 -03'00'

outro objetivo pecuniário (indenizações, pensões, etc.) esbarra na vinculação vedada pela Constituição do Brasil.

Nesse sentido colaciona-se o enunciado da Súmula Vinculante 4 do Supremo Tribunal Federal,

> **"Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial".**

Lembrando que nenhum servidor receber remuneração inferior a salário-mínimo vigente.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.11.28 13:14:31 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador Carlos César Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 022/2022 e dá outras providências"

Art.1º. A seção IV, do Capítulo VII, do Título IX da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

SEÇÃO IV
Da proteção à maternidade e paternidade

Art.2º. Fica inserido o artigo 149-A na Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.149-A. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a servidora terá direito":

"I - a 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um, quando tiver a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais".

"II - a 2 (dois) descansos especiais de 20 (vinte) minutos cada um, quando tiver a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais".

"III - a 2 (dois) descansos especiais de 15 (quinze) minutos cada um, quando tiver a jornada de 20 (vinte) horas semanais".

"Parágrafo único. Os horários dos descansos previstos nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser definidos em acordo individual entre a servidora e a Autoridade Competente".

Art.3º. O art.159 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.159. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento".

"§1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração".

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.11.28 13:13:01 -03'00'

"§2º. O auxílio será pago no prazo de 10 (dez) dias, por meio de procedimento administrativo, à pessoa da família que houver custeado o funeral".

"§3º. A solicitação do auxílio-funeral deverá ser feita no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do óbito do servidor, no setor de recursos humanos do órgão público que o servidor estiver vinculado".

"§4º. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior".

Art.4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 28 de novembro de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.11.28 13:14:11 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL